

- h) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;
- i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- j) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- k) Autorização de despesas com a aquisição de bens de serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 28 de Junho, até ao limite dos montantes referidos nas competências atribuídas aos directores-gerais;
- l) Autorização para a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, e, também, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de Dezembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados no âmbito do número anterior.

21 de Dezembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

**Despacho conjunto n.º 43/2000.** — No passado dia 30 de Novembro de 1999 terminou o Acordo de Cooperação em matéria de pescas celebrado entre a União Europeia e Marrocos, sem que tenha sido até à presente data negociado um novo acordo.

Por esse motivo, a frota portuguesa que actuava ao abrigo daquela ficou imobilizada a partir de 1 de Dezembro, o que determinou, desde logo, a aplicação de medidas de apoio, através da concessão, aos armadores, de prémios de imobilização temporária e do pagamento, aos tripulantes e trabalhadores em terra, de compensações salariais.

Essas medidas foram desde logo adoptadas, através da assinatura da Portaria n.º 1048-A/99, de 26 de Novembro, que aprovou o Regulamento de Apoio à Cessação Temporária da Actividade das Embarcações e Tripulantes, abrangidos pelo referido Acordo, ao abrigo do disposto quer no artigo 14.º do Regulamento (CE), 2468/98, de 3 de Novembro, quer no Decreto-Lei n.º 189/94, de 5 de Julho.

Assim, impõe-se, numa linha de complementaridade com as medidas de apoio financeiro já instituídas, a adopção de mecanismos que assegurem a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores em matéria de segurança social.

O que se passa, fundamentalmente, pela consagração da dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, necessariamente limitada no tempo, com o conseqüente registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições.

Código	Designação nova	Designação antiga	Concelho	Distrito
13 11 28	Rans	Rãs	Penafiel	Porto

5 de Novembro de 1999. — O Presidente da Secção, *Virgílio Caeiro Chambel*. — O Secretário do Conselho Superior de Estatística, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Básica 2, 3 de Elvas n.º 2

**Aviso n.º 669/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da Escola Básica 2, 3 de Elvas n.º 2 a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 1999.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Os trabalhadores, bem como as respectivas entidades empregadoras, a quem forem atribuídas compensações salariais nos termos do Regulamento de Apoio, aprovado pela Portaria n.º 1048-A/99, de 26 de Novembro, ficam dispensados do pagamento de contribuições para a segurança social, no período em que se verificar a concessão da referida compensação, desde que satisfaçam os requisitos fixados no presente despacho.

2 — As entidades empregadoras só poderão beneficiar da dispensa de pagamento de contribuições na percentagem que lhes corresponde se tiverem a situação contributiva regularizada perante a segurança social.

3 — Há lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições, para os trabalhadores abrangidos pelo presente despacho, de acordo com o montante das compensações salariais atribuídas.

4 — Para efeito do registo de remunerações, por equivalência a que se reporta o número anterior, os competentes serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas devem remeter aos centros regionais de segurança social listagens onde conste o nome dos trabalhadores abrangidos pela medida de apoio, devidamente identificados, bem como o montante da respectiva compensação salarial atribuída.

5 — Compete aos centros regionais de segurança social proceder à verificação da situação relativa à segurança social para decisão final sobre a dispensa temporária do pagamento de contribuições.

2 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Conselho Superior de Estatística

**Deliberação n.º 37/2000.** — 179.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) — actualização do Código da Divisão Administrativa/1994. — Considerando que o Código da Divisão Administrativa, revisão de 1994 foi aprovado para utilização no âmbito do sistema estatístico nacional (SEN) pela 86.ª deliberação do CSE, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1995;

Tendo em consideração a alteração registada na Divisão Administrativa do País, aprovada pela Assembleia da República e publicada no *Diário da República*, n.º 145, de 24 de Junho de 1999, a qual implica uma actualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Considerando ainda que dessa actualização deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, de acordo com as suas competências, decidiu, na reunião realizada em 5 de Novembro de 1999, aprovar, para divulgação por publicação no *Diário da República*, a seguinte alteração a introduzir ao Código da Divisão Administrativa/1994:

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º deste decreto-lei.

2 de Dezembro de 1999. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Ferreira Caeiro Marques*.

Escola E. B. 2, 3 de Évora

**Aviso n.º 670/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1999, faz-se público que se encontram afixadas nos